PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 212/2023

Garça, 17 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos Lotes 07 e 10, da Quadra "F", do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", à empresa Óleoquímica Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 03.363.551/0001-08.

A Constituição da República disciplina que o **valor social do trabalho** e da **livre iniciativa** constituem o **fundamento** do nosso país. Em decorrência disto, os entes federados devem primar por fortalecer a busca pelo emprego e, ao mesmo tempo, ofertar medidas para assegurar a livre inciativa no contexto da atividade econômica e empresarial.

Neste sentido, o Município de Garça, sobretudo na atual Administração Municipal, vem adotando medidas à luz deste fundamento republicano, em especial no que compete ao tema deste projeto.

A matéria proposta a Vossa Excelência e aos Nobres Pares é de grande relevância ao interesse da coletividade, haja vista o **desenvolvimento econômico do Município de Garça** e, consequentemente, a **geração de empregos** com o funcionamento da empresa beneficiada.

Como se sabe, o Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto" foi implantado com o objetivo de incentivar a instalação e expansão de empresas com atividades principais exclusivamente empresariais, criando, com isso, diversos empregos a coletividade e fortalecendo nosso desenvolvimento na região.

Assim, efetivando a doação, com o costumeiro auxílio desta Casa de Leis, estaremos dando um passo efetivo para a concretização de tais objetivos.

Em razão disso, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2023.08.17 15:26:47 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os Lotes 07 e 10, da quadra "F" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das Matrículas nº 33.621 e 33.624 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa Óleoquímica Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 03.363.551/0001-08.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de agosto de 2023.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2023.08.17 15:28:21 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal